

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 018.333/2018-4

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

Unidade: Ministério da Educação - MEC.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. FISCALIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO REALIZADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INFORMAÇÕES ACERCA DO TC 021.230/2016-1. CONHECIMENTO. FISCALIZAÇÃO REALIZADA. ACÓRDÃO 1.175/2018-PLENÁRIO. ATENDIMENTO INTEGRAL. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução da Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação (peça 15), endossada pelos dirigentes daquela unidade técnica (peças 16 e 17):

“INTRODUÇÃO”

1. Trata-se do Ofício Pres. 47/2018, de 6/6/2018 (peça 1, p. 1), por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado José Stédile, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, referente ao Requerimento 233/2018, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Vinícius Carvalho, solicita explicações acerca da tramitação do TC 021.230/2016-1, o qual faz referência à Proposta de Fiscalização e Controle 64, de 2015, de autoria do Deputado Márcio Marinho.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os artigos 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução – TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente de comissões da Câmara dos Deputados para solicitar informações e realização de fiscalizações ao Tribunal de Contas da União.

4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

5. O TC 021.230/2016-1 trata de requerimento feito ao TCU para realização de fiscalização sobre os procedimentos de autorização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação em Direito realizados pelo MEC. A SecexEducação emitiu pronunciamento conclusivo naquele processo em 29/5/2018, propondo o atendimento integral à SCN (PFC 64/2015) e, ainda, o arquivamento dos autos, tendo em vista que já houve deliberação pelo Tribunal quanto à fiscalização solicitada, apreciada por meio do Acórdão 1175/2018-TCU-Plenário (TC 010.471/2017-0), e que a aludida fiscalização abrangeu os pontos solicitados pelo Congresso Nacional. Atualmente, o processo encontra-se no Gabinete da Ministra Ana Arraes, aguardando pronunciamento.

6. O Acórdão 1175/2018-TCU-Plenário, proferido no âmbito do TC 010.471/2017-0, encontra-se em fase de comunicação, sendo que em seu item 9.5, determinou-se o encaminhamento do relatório de auditoria e da deliberação do Tribunal à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle 64/2015.

7. Cumpre salientar que, em instrução processual na qual foi analisada a admissibilidade da solicitação do Congresso Nacional (PFC 64/2015), houve proposta de que a SecexEducação e a Assessoria Parlamentar, nos termos do art. 12, caput, e parágrafo único, da Resolução – TCU 215/2008, adotassem providências para realização de audiência de representantes da unidade técnica com os do colegiado solicitante, com vistas à

obtenção de elementos para melhor definição do objeto, da abrangência, do prazo e da forma de atendimento à solicitação (TC 021.230/2016-1, peço 9). A proposta foi acolhida pela Ministra Relatora Ana Arraes e autorizada a adoção das providências aventadas (TC 021.230/2016-1, peço 12).

8. Tendo sido discutidos os pontos da referida solicitação, os partícipes acordaram que: a fiscalização teria início em Abril/2017, dentro do plano de fiscalização do TCU 2017-2018, prazo que atendia o autor da proposta e compatibilizava-se com o planejamento operacional da SecexEducação; o escopo geral abrangeia o processo de autorização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação conduzido pelo Ministério da Educação (MEC); o **escopo específico**, por sua vez, abordaria o processo de autorização, funcionamento e avaliação dos **cursos de graduação em Direito**. Os partícipes acordaram que o escopo apresentado acima atendia à finalidade à PFC 64/2015 (TC 021.230/2016-1, peça 14).

9. Assim, embora a solicitação inicial do Congresso Nacional tenha versado apenas sobre os cursos de Direito, no âmbito das tratativas com a Comissão solicitante, bem como no desenvolvimento do planejamento da auditoria (TC 010.471/2017-0), entendeu-se oportuno estender a fiscalização aos demais cursos de graduação. Desse modo, além de atender o escopo específico, motivador da solicitação, o TCU trouxe um panorama geral quanto ao processo de autorização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação, tratando-se do curso de Direito em capítulo específico.

CONCLUSÃO

10. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, apresentada pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, solicitando explicações acerca da tramitação do TC 021.230/2016-1, o qual faz referência à Proposta de Fiscalização e Controle 64, de 2015, de autoria do Deputado Márcio Marinho, acerca da realização de fiscalização por este Tribunal sobre os procedimentos de autorização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação em Direito realizados pelo Ministério da Educação. O TC 021.230/2016-1, sobre o qual solicitam-se informações, encontra-se pendente de pronunciamento do Gabinete da Ministra Ana Arraes.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) **conhecer** da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução – TCU 215/2008;

b) **informar** ao Exmo. Sr. Deputado José Stédile, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, que o TC 021.230/2016-1 encontra-se no Gabinete da Relatora, Ministra Ana Arraes, após pronunciamento conclusivo da SecexEducação;

c) **encaminhar** à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados cópia da decisão que vier a ser proferida neste processo, na forma do art. 17, II, da Resolução – TCU 215/2008, bem como cópia do Acórdão 1175/2018-TCU-Plenário (TC 010.471/2017-0), acompanhado do relatório e do Voto que o fundamentou;

d) **considerar** a solicitação integralmente atendida e **arquivar** o presente processo, nos termos do art. 17, I, da Resolução – TCU 215/2008, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.”

É o relatório.

VOTO

Trata-se de solicitação do deputado federal José Stédile, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, de informações acerca da tramitação do TC 021.230/2016-1, que tratou de proposta de fiscalização dos procedimentos de autorização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação em Direito adotados pelo Ministério da Educação formulada pelo deputado federal Márcio Carlos Marinho e encaminhada a esta Corte pela Presidência daquela Comissão por meio do ofício 72/2016, de 6/7/2016.

2. O acórdão 1.175/2018-Plenário, relativo à auditoria tratada no processo TC 010.471/2017-0, abrangeu os pontos abordados na proposta de fiscalização 64/2014, bem como os entendimentos definidos em reunião entre a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação, a Assessoria Parlamentar deste Tribunal e os representantes da comissão solicitante.

3. O TC 021.230/2016-1 está sendo apreciado nesta sessão, e nele há a informação de que o resultado da auditoria acima mencionada foi encaminhado à referida Comissão, razão pela qual, consoante proposta da unidade técnica, a presente solicitação pode ser considerada integralmente atendida, nos termos do art.17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008, com o consequente arquivamento deste feito.

Ante o exposto, ao acolher a manifestação da SecexEducação, voto por que o Tribunal adote a minuta de deliberação que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 18 de julho de 2018.

ANA ARRAES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 1636/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 018.333/2018-4
2. Grupo I – Classe II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.
4. Unidade: Ministério da Educação.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta solicitação do Congresso Nacional, cujo objeto é o requerimento de informação acerca do TC 021.230/2016-1, que tratou da proposta de fiscalização e controle 64/2014, de autoria do deputado Márcio Carlos Marinho, encaminhada pelo presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados por meio do ofício 72/2016, de 6/7/2016, mediante o qual se requereu a este Tribunal que procedesse a fiscalização sobre os procedimentos de autorização, funcionamento e avaliação dos cursos de graduação em Direito realizados pelo Ministério da Educação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008 e 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta solicitação;

9.2. informar ao presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados que o TC 021.230/2016-1 foi apreciado nesta sessão e encaminhar-lhe cópia da respectiva deliberação;

9.3. encaminhar à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados cópia do acórdão 1.175/2018-Plenário (TC 010.471/2017-0), bem como do relatório e do voto que o fundamentaram;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida;

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 27/2018 – Plenário.**11. Data da Sessão: 18/7/2018 – Ordinária.****12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1636-27/18-P.****13. Especificação do quorum:**

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício

